



PROCESSO N.º 215/09

PROTOCOLO N.º 7.501.858-4/09

PARECER CEE/CEB N.º 672/09

APROVADO EM 10/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE EDUARDO MICHELIS - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: MISSAL

ASSUNTO: Pedido de Descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Castelo Branco - Ensino Fundamental e Médio, do Município de São Miguel do Iguaçu.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1 Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação reencaminhou pelo Ofício n.º 4287/09 - GS/SEED, de 23/10/2009, com incluso Parecer n.º 038/09-DET/SEED, retificado pelo Parecer n.º 222/09- DET/SEED, o protocolado em referência, pelo qual a direção do Colégio Estadual Padre Eduardo Michelis - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do Município de Missal solicita autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Castelo Branco - Ensino Fundamental e Médio, do Município de São Miguel do Iguaçu, a partir do ano letivo de 2009.

O curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Padre Eduardo Michelis - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do Município de Missal, sede responsável pela descentralização, está reconhecido pela Resolução n.º 1914/08, publicada no DOE de 01/08/08, com base no Parecer n.º 252/08 - CEE/PR (fls. 132).

Ressalta-se que o Parecer n.º 038/09 - DET/SEED, de 29 de janeiro de 2009, retificado pelo Parecer n.º 222/09 - DET/SEED, por intermédio dos Departamentos: Educação Básica e Educação e Trabalho, propôs a descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, destinado a egressos do Ensino Fundamental, presencial, no colégio em tela, conforme apreciação exarada pelo Parecer n.º 203/09 - CEE/PR.

Com a finalidade de atender à demanda existente nos municípios em que não há oferta do citado curso, a mantenedora apresentou, para a abertura de turmas descentralizadas, as considerações destacadas às folhas 3 e 4, do Parecer n.º 157/09 - CEE/PR:



PROCESSO N.º 215/09

a) Justificativa:

A Rede Estadual de Ensino oferta o Curso de Formação de Docentes – Normal – para 134 Colégios, distribuídos em todo o Estado do Paraná, de maneira que todas as regiões estão contempladas com o Curso.

A ampliação de Autorização do Curso, não se justifica, no momento.

No entanto, é fato que ainda existem municípios que apresentam demanda reprimida a ser atendida.

Um **atendimento pontual emergencial, justifica a descentralização em regime de exceção e não em caráter permanente, pelo prazo de dois anos consecutivos** (sem grifo no original).

b) Estrutura do Curso:

Duração de 4 (quatro) anos letivos, com o mínimo de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aulas.

As turmas serão organizadas com o **número máximo de 36 alunos por turma** e 18 alunos para Prática de Formação (Estágio) – **Deliberação 10/99 do CEE** (sem grifo no original).

c) Certificação:

O estabelecimento sede, deverá fornecer aos concluintes, diploma com certificação, nas áreas da Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Deliberação n.º 10/99-CEE - §3º artigo 10). Não há terminalidade da formação básica (BNC), na 3.º série, considerando que a Matriz Curricular deverá ser cumprida na sua totalidade em quatro anos (Parecer 1095/ 03 do CEE (com grifo no original).

2 Justificativa

O Colégio Estadual Padre Eduardo Michelis , para o pleito da descentralização do curso em tela, apresentou a seguinte justificativa (fls. 15):

A necessidade de descentralização é devido à procura, pois em nosso município não é ofertada essa modalidade de ensino em escola pública.

3 Termo de Cooperação

Às folhas 164 e 165 do processo, consta Termo de Cooperação firmado entre as direções do Colégio Estadual Padre Eduardo Michelis - Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Missal e o Colégio Estadual de Castelo Branco- Ensino Fundamental e Médio, município de São Miguel do Iguaçu.

4 Estágio Supervisionado

O Plano de Estágio Supervisionado será desenvolvido em Escolas e Centros de Educação Infantil Municipais, conforme Termo de Compromisso, com a Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Iguaçu (fls. 123 a 125).

5 Número de turmas:



PROCESSO N.º 215/09

Previsão de abertura de 1 (uma) turma.

6 Documentos apresentados pelo Colégio onde funcionará a descentralização do curso:

- a) Calendário Escolar (fls. 99);
- b) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 190);
- c) Licença Sanitária (fls. 189);
- d) Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas (fls. 113).
- e) listagem de acervo bibliográfico (fls. 101 a 111);
- f) ofício n.º 89/09 solicitando à SUDE providências às exigências dos Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

7 Corpo Docente

Consta do processo a demanda dos professores do Colégio Estadual Castelo Branco com os respectivos comprovantes de habilitação específica, como segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Cleide R Scussel Pereira	Arte	Artes Plásticas
Nilce Mariko Matsuda	Biologia	Biologia
Carlos Henrique Guilhen	Educação Física	Educação Física
Agenor Peron Dorigon	Filosofia Sociologia	Filosofia
Juciene de Souza Christ	Física	Ciências/Física
Elis Regina Capelin Dorneles	Química	Tecnólogo em Alimentos Química
Dilma Del Castanhei Conzatti	Geografia	Geografia
Pedro Luiz Conzatti	História	Estudos Sociais/História
Jane Valdirene M. Schrader	Língua Portuguesa e Literatura	Letras
Eliandra D. Borghezan Gracioli	Matemática	Ciências/Matemática
Ieda Maria Schons Schefer	LEM - Inglês	Letras



PROCESSO N.º 215/09

Jane Valdirene M. Schrader	Língua Portuguesa e Literatura	Letras
Marlete Silvia Drum	Concepções Norteadoras da Ed. Especial Metodologia do Ensino de Matemática Metodologia do Ensino de História	Pedagogia
Teresinha da Conceição Carradore	Fundamentos Filosóficos da Educação Fundamentos Sociológicos da Educação Organização do Trabalho Pedagógico	Pedagogia
Jaqueline Quevedo	Metodologia do Ensino de Ciências	Pedagogia
Fernanda Mondardo	Metodologia do Ensino de Português/ Alfabetização Metodologia do Ensino de Arte Metodologia do Ensino de de Educação Física	Pedagogia
Ana Cândida Salvi	Fundamentos Psicológicos da Educação Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Trabalho Pedagógico na Ed. Infantil	Pedagogia
Neusa Claudete VargasBenatti	Metodologia do Ensino de Geografia Fundamentos Históricos da Educação Literatura Infantil	Pedagogia

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que a disciplina de Filosofia e Sociologia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

8 Organização Curricular

Às fls. do protocolado, há matriz curricular do curso reconhecido da sede, totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

Matriz Curricular



PROCESSO N.º 215/09

MATRIZ CURRICULAR							
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL CASTELO BRANCO							
MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU							
CURSO: FORMAÇÃO DE DOCENTES							
FORMA: INTEGRADA				IMPLANTAÇÃO GRADATIVA A PARTIR DO ANO			
TURNO: NOTURNO				CARGA HORÁRIA: 4.000 HORAS/AULA 3.333 HORAS			
MÓDULO: 40				ORGANIZAÇÃO: SERIADA			
DISCIPLINA	SÉRIES				HORA /AULA	HORA	
	1ª	2ª	3ª	4ª			
BASE NACIONAL COMUM	Arte	2			80	67	
	Biologia	2	2		160	133	
	Educação Física	2	2	2	320	267	
	Filosofia	2			80	67	
	Física			3	2	200	167
	Geografia	2	2		160	133	
	História	2	2		160	133	
	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400
	Matemática	3	2	4	2	440	366
	Química			2	2	160	133
	Sociologia		2			80	67
	PD	LEM – Inglês			2	2	160
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2			80	67	
	Fundamentos Filosóficos da Educação			2	80	67	
	Fundamentos Sociol. da Educação		2		80	67	
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2			80	67	
	Fund. Hist. e Polít. da Ed. Infantil		2		80	67	
	Concepções Norteadoras da Ed. Especial		2		80	67	
	Trabalho Pedagógico na Ed. Infantil		2	2	160	133	
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2		160	133	
	Literatura Infantil			2	80	67	
	Metodologia do Ens.de Port/Alfabetização			2	2	160	133
	Metodologia do Ensino de Matemática			2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Ed. Física				2	80	67
			25	25	25	25	4000
	Prática de Formação (Estágio Supervisionada)	5	5	5	5		
TOTAL		30	30	30	30	800	667
TOTAL GERAL						4800	4000

9 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 182/09 (fls. 179), do NRE de Foz do Iguaçu, constatou *in loco* a existência das



PROCESSO N.º 215/09

condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável à autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental de forma descentralizada.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Foz do Iguaçu (fls. 180), Parecer n.º 222/09 - DET/SEED, esta relatora é favorável à concessão de autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Padre Eduardo Michelis - Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Missal, para o **Colégio Estadual Castelo Branco - Ensino Fundamental e Médio**, Município de São Miguel do Iguaçu, de forma gradativa, para os anos de 2009 e 2010.

Fica sob a responsabilidade da SEED/DET o controle pela matrícula, arquivamento, emissão de documentos e a guarda da documentação escolar.

Cabe ainda à SEED/DET garantir a integralização do curso, bem como o suprimento de professores habilitados para o curso em pauta.

Saliente-se que a SEED, por meio dos respectivos NREs, deverá acompanhar, em sua área de jurisdição, a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso, encaminhando a este Conselho Estadual de Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o encerramento do curso, relatório circunstanciado do desenvolvimento da referida oferta.

Alerte-se que a oferta do curso de forma descentralizada deverá prever, assim como na sede, o máximo de 36 (trinta e seis) alunos em sala de aula, conforme estabelecido no inciso VII, artigo 4º, da Deliberação n.º 10/99-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 215/09

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB